Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1689/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/03085/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1250002 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2011 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL |
| **CONTRATADA** | : LELIA R. V. MENDES & FILHO LTDA |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 1.270.578,40 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : SEGUNDA CÂMARA |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

## EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 181/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 10/2012, celebrado entre as partes acima nominadas, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de novembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 181/2011 e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 10/2012, celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio de

Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa Lélia R. V. Mendes & Filho Ltda.., CNPJ/MF nº 16.031.247/0001-05, por sua Representante, Senhora Lélia Rodrigues Vicente Mendes, CPF/MF nº 475.304.801-20, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas